PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3323 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí- ARESPCJ.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí- ARESPCJ, associação pública na forma de consórcio público de direito público, CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua José Ferreira Aranha, nº 138, Bairro Girassol, nos termos da presente Lei.

§1º O Convênio contará com a interveniência-anuência da SUPERITENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOSTOS DA CIDADE DE LEME- SAECIL que deverá repassar mensalmente até 0,50% (cinqüenta centésimos) por cento de suas Receitas Líquidas Correntes, deduzidas as Receitas Patrimoniais, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela ARESPCJ.

Artigo 2º - Para a plena execução da autorização legislativa, deverá ser firmado Convênio de Cooperação entre a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí e o Município de Araraquara e a Agência Reguladora deverá prestar constas ao Município, nos prazos regulamentares, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de Outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

C.M. LEME
Pr 14/13 Fls 23

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N. __/2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ E O MUNICÍPIO DE LEME/SP, COM A INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME – SAECIL, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ,** associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, Inscrição Estadual nº 165.184.161 -112, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua José Ferreira Aranha, nº 138, Bairro Girassol, CEP. 13465-340, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de Corumbataí, **VICENTE RIGITANO,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.308.915-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 021.969.308-06, residente e domiciliado na cidade de Corumbataí, Estado de São Paulo, doravante designada **ARES-PCJ**, e MUNICÍPIO DE LEME, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de São Paulo, na Rua _____, neste ato representado por seu Prefeito _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, autorizado pela Lei Municipal nº _____, de __ de _____ de _____, que passa a ser denominado MUNICÍPIO, com a interveniência-anuência da SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME – SAECIL, autarquia municipal integrante da administração indireta, criada pela Lei Municipal nº _____, de __ de _____ de _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de São Paulo, na Rua _____, neste ato representado por Presidente _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, a seguir denominada como INTERVENIENTE, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei Municipal nº _____, de __ de _____ de 2013, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

C.M. LEME
Pr 114/13 Fls 24

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

1. Constitui objeto do presente convênio a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Leme, Estado de São Paulo, serviços estes prestados pela Anuente-interveniente Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme - SAECIL, pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, na forma da Lei Federal n. 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das obrigações dos Convenentes

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito municipal;

b) fornecer à ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

c) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;

d) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

é) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à ARES-PCJ;

f) criar e participar ativamente do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social nas discussões de fiscalização e regulação.

C.M.L.EME
Pr 114/13 Fls 28

Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

2.3. São obrigações da **INTERVENIENTE-ANUENTE:**

a) fornecer à ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;

c) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

e) participar do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas a implementação da participação social nas discussões de fiscalização e regulação;

f) pagar a taxa de regulação fixada no presente convênio;

g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

h) garantir à ARES-PCJ o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;

i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

C.M.LEME
Pr 114/13 Fls 28

k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;

l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente através de:

I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;

III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;

IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Convenente e ao Interveniente prestador desses serviços;

V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da ARES-PCJ, do Município e do Interveniente;

VI) apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da ARES-PCJ, do Município e do

C.M.LEME
Pr 114/13 Fls 29

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos os signatários:

a) zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, referente a legislação e a regulamentação aplicáveis;

c) desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

e) promover a articulação entre os convenentes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Vigência

3.1. O presente convênio tem vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, podendo ser aditado até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme estabelecido pela Lei Federal n. 8.666/93.

3.2 A intenção de aditamento deverá ser provocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

4.1. Será pago mensalmente pelo INTERVENIENTE à Agência ARES-PCJ, para execução das atividades descritas na Cláusula Segunda o valor correspondente a 0,50 % (cinqüenta centésimos) por cento de suas Receitas Líquidas Correntes, deduzidas as Receitas Patrimoniais.

C.M.L.E.M.E.
Pr 114/13 Fls 280

CLÁUSULA QUINTA
Da Denúncia e Rescisão

5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

CLÁUSULA SEXTA
Do Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de xx (sede do MUNICÍPIO ...) , Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

xxx, __ de _____ de 2012

_____
CONVENENTE
(PREFEITO MUNICIPAL)

_____
INTERVENIENTE-ANUENTE
(PRESTADOR DE SERVIÇOS)

_____
ARES-PCJ
(PRESIDENTE DA AGÊNCIA)

Testemunhas:

1._____ 2._____

C.M.LEME
Pr 114/13 Fls 39

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária,

C.M.LEME
Pr 114/13 Fls 30

dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005.

Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de Araraquara entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, inc. II, da Lei federal nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável dentro dos preceitos criadores da ARES-PCJ.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Decide o Município de Araraquara, Estado de São Paulo, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e titular dos serviços públicos de saneamento básico, em delegar suas atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente plano de trabalho:

C.M.L.EME
Pr 414/13 Fls 33

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	**Manutenção da qualidade**
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da agência para com o prestador e as referentes entre o prestador e os usuários	**Normatização**
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	**Aferição da Prestação**
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir a divulgação e das boas práticas de gestão realizadas	**Relacionamento**
Cursos e treinamentos	Treinamento *indoor*, específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de *know-how* em sistemas e padrões de eficiência e eficácia.	**Capacitação**
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em duvida a boa qualidade da prestação dos serviços.	**Apoio Jurídico**
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	**Difusão**
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública	**Orientação**

C.M.L.EME
Pr 114/13 Fls 34

1 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	MES 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
FISCALIZAÇÃO												
- diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;												
- elaborar relatório técnico sobre os sistemas, atribuindo-lhes medidas mitigadoras de curto, médio e longo prazo;												
- garantir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento;												
-garantir a qualidade da água tratada e distribuída própria para o consumo humano de acordo com a portaria 2914 do Ministério da Saúde através de controle laboratorial terceirizado												
- garantir a eficiência e eficácia da prestação dos serviços.												

REGULAÇÃO	MES 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- estabelecer padrões e normas para prestação dos serviços públicos;												
- definir tarifas e outros preços para equilíbrio econômico e financeiro do prestador;												
- apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;												
- implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;												
- fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico;												
-acompanhar e avaliar a fixação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços para estabelecimento de taxas e tarifas praticadas pelo prestador de serviços.												
-acompanhar e participar em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias.												
- assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica.												

C.M.L.EME
Pr 114/13 Fls 33

OUVIDORIA
- Prestar auxílio junto ao prestador de serviços na implementação de um canal de comunicação com os usuários, gratuito e de atendimento 24 horas por dia, conforme lei 11.445/2007.
- Atuar junto aos usuários e ao prestador de serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;
- Registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ;
- Encaminhar as reclamações ao prestador de serviços de saneamento básico e a Diretoria Técnica da ARES-PCJ para solução do problema e/ou aplicação das sanções cabíveis;

COMUNICAÇÃO
- desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos, destinados à mobilização social e da educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente, além do uso racional dos recursos naturais.
- apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e informativos sobre regulação.
- apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e troca de experiências, entre o município e o prestador de serviços de saneamento.

CURSOS E TREINAMENTOS
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.
- apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica.

C.M.L.EME
Pr 114113 Fls 38

APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de saneamento básico.
- prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber).
-apoiar e promover respaldo jurídico quando da contratação de Parceria Público-Privada administrativa nas áreas de água e esgotamento sanitário (quando couber).

APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.
- prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias nos contratos de Cooperação firmados pela Agência ARES PCJ com outras entidades de regulação nacionais e internacionais.
-apoiar e promover respaldo técnico quando da terceirização de serviços, por PPP administrativa, nas áreas de concessão de água e esgotamento sanitário (quando couber).

APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de saneamento básico.
- prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber).
-apoiar e promover respaldo jurídico quando da contratação de Parceria Público-Privada administrativa nas áreas de água e esgotamento sanitário (quando couber).

APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO
-Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública.

C.M.L.EME
Pr 114/13 Fls 35
mo

6 – EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO
Dalto Favero Brocchi	Diretor Geral
Carlos Roberto Belani Gravina	Diretor Técnico Operacional
Carlos Roberto de Oliveira	Diretor Administrativo Financeiro
Daniel Manzi	Analista de Fiscalização e Regulação - Engº Civil
Fernando Girardi de Abreu	Analista de Fiscalização e Regulação - Engº Ambiental
Ludimila Turetta	Analista de Fiscalização e Regulação - Engº Ambiental
Lucas Cândido dos Santos	Analista de Fiscalização e Regulação - Contador
Iuri Botão	Ouvidoria e Comunicação social
Newton Garcia Faustino	Procurador Jurídico
Dyego Maradona Freitas	Assistente Administrativo
Luciano Suzigan	Assistente Administrativo - Assessoria
Edson Amorim	Assistente Administrativo - Assessoria
Gabriel Bertola	Engenheiro Ambiental - Assessoria
José Roberto Giordano	Engenheiro Florestal - Assessoria
Marcelo Oliveira Bacchi	Engenheiro Civil - Assessoria
Roberto Caetano Junior	Estagiário de Engenharia Civil
Juliana Alcorta Furlan	Estagiária de Direito
Mayara Fernanda Ganassim	Estagiária de engenharia ambiental
Jacqueline Baliari	Estagiária de engenharia civil